

Artigo 1.º — São aprovados os seguintes contratos:

- a) Contrato de Empreitada para Projecto e Construção, por Série de Preços do Sistema de Abastecimento Integrado de Água às Cidades de Benguela, Lobito, Catumbela e Baía Farta — 3.ª etapa, entre o Ministério da Energia e das Águas e a Construtora Norberto Odebrecht, no valor em Kwanzas equivalente a USD 114 500 000,00;
- b) Contrato para Serviços de Consultoria e Fiscalização para o Sistema de Abastecimento Integrado de Água às Cidades de Benguela, Lobito, Catumbela e Baía Farta — 3.ª etapa, entre o Ministério da Energia e das Águas e a Dar-Al-Handasah Consultants (Shair & Partners), no valor em Kwanzas equivalente a USD 5 640 145,50.

Art. 2.º — É autorizado o Ministério da Energia e das Águas a celebrar os contratos referidos no artigo anterior.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar as condições de execução financeira dos contratos objectos do presente decreto presidencial.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 87/10

de 31 de Maio

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que regulam a realização de despesas públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a minuta da adenda ao Contrato «Primeira Adenda» para a Reabilitação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Cambambe, no valor em Kwanzas equivalente a USD 97 047 427,28 e no valor em Kwanzas equivalente a € 25 387 576,53.

Art. 2.º — É autorizado a Empresa Nacional de Electricidade — ENE, E.P. a celebrar a Adenda ao Contrato «Primeira Adenda» para a Reabilitação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Cambambe, com o «Consórcio Reabilitação de Cambambe», constituído pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht, S. A., Alstom Hydro Energia Brasil, Limitada, Voith Hydro GmbH & Co. KG e ENGEVIX ANGOLA — Engenharia, Limitada.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 88/10

de 31 de Maio

Tendo em conta o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que regulam a realização de despesas públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o contrato de aquisição de seis aeronaves super tucano, celebrado entre a SIMPORTEX — Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação & Exportação-E. P. e a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., no valor global em Kwanzas equivalente a USD 75 420 906,00.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 89/10

de 31 de Maio

Através da Resolução n.º 69/07, de 10 de Agosto, o Conselho de Ministros aprovou o Plano de Desenvolvimento do Pólo Agro-Industrial de Capanda (PDPAC), autorizou a celebração de um contrato-quadro de realizações das obras de infra-estruturas do Perímetro Irrigado do Pólo Agro-Industrial de Capanda entre o Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e a Construtora Norberto Odebrecht, bem como a constituição de uma sociedade competente para a sua gestão;

No cumprimento da supracitada resolução, foi constituída a Sociedade de Desenvolvimento do Pólo Agro-Industrial de Capanda, S. A. — SODEPAC, de capitais públicos, regida pelas normas do direito comercial, para a qual foram *ipso facto* transferidas todas as atribuições e competências relativas à gestão do potencial hídrico, energético, agrícola, pecuário, agro-industrial e silvícola dos terrenos localizados na área circunscrita ao Pólo Agro-Industrial de Capanda;

Considerando que pela sua dimensão e complexidade, a execução bem sucedida do PDPAC só será possível com recurso a capacidades técnicas, financeiras e de gestão adequadas;

Tendo em consideração a reconhecida experiência da República Federativa do Brasil no domínio do agro-negócio e a possibilidade efectiva de cooperação em condições mutuamente vantajosas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Contrato de Gestão do Pólo Agro-Industrial de Capanda, S. A. e respectivas adendas, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 48 935 451,00.

Art. 2.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 90/10

de 31 de Maio

Considerando a necessidade de reorganização do actual Conselho de Administração do Instituto Regulador do Sector Eléctrico, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto n.º 4/02, de 12 de Março (sobre o estatuto orgânico do Instituto Regulador do Sector Eléctrico);

Considerando que, por decreto presidencial, o actual Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regulador do Sector Eléctrico (IRSE), nomeado pelo Decreto n.º 4/10, de 8 de Fevereiro, foi nomeado para exercer o cargo de Secretário de Estado das Águas.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados para integrarem o Conselho de Administração do Instituto Regulador do Sector Eléctrico os seguintes membros:

Luís Mourão Garçês da Silva — Presidente do Conselho de Administração;
Eduardo Gomes Nelumba;
Rogério António Henriques.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 91/10

de 31 de Maio

Considerando que por decreto presidencial foi criada a Central de Compras (CENCO-E. P.).

Havendo necessidade de nomear o Conselho de Administração da Central de Compras-E. P. em conformidade com a Lei das Empresas Públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Central de Compras (CENCO-E. P.), cuja composição é a seguinte: